



OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ATOS DO OUVIDOR

COMUNICADO Nº 026/2019-GAB/OTC

O Ouvidor Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, visando a implantação da Carta de Serviços ao Usuário, e em conformidade com o Decreto nº 8.485, de 17 de junho de 2019, informa:

1 - O titular ou dirigente de cada órgão e entidade da Administração Municipal direta e indireta deverá revisar e homologar a Carta de Serviços ao Usuário das respectivas unidades subordinadas, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 8.485, de 17 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

2 - A revisão e homologação da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á por meio do sistema SigSantos (www.egov.santos.sp.gov.br/santosmapeada) na área denominada Carta de Serviços, disponível a partir do dia 09/10/2019.

3- A Carta de Serviços ao Usuário, após a homologação, ficará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura (www.santos.sp.gov.br/transparencia).

4 - A revisão e homologação das informações da Carta de Serviço ao Usuário deverá ser concluída até o dia 08 de novembro de 2019.

5- A ausência da homologação por parte do titular/dirigente responsável impossibilitará a publicação dos serviços prestados, em descumprimento à Lei nº 13460/2017.

6 - Material explicativo para auxiliar no preenchimento das informações da Carta e na sua homologação pode ser acessado no seguinte link <http://www.santos.sp.gov.br/portal/ouvidoria> em Carta de Serviços.

Santos, 04 de outubro de 2019.

RIVALDO SANTOS
OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2019 – OTC, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por meio da OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, torna publica a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 2, DO PROCESSO ELEITORAL, no subitem 2.2:

Onde se lê:

(...)

VI - A cédula contendo rasura ou voto em mais de 1 (um) candidato, será anulado no processo de apuração;

(...)

Leia-se:

(...)

VI - O eixo contendo rasura ou voto em mais de 1 (um) candidato, será anulado no processo de apuração, preservando naquela cédula os votos corretos destinados aos outros eixos;

(...)

2. No subitem 2.2. fica acrescido o inciso XII, com os seguintes termos:

XII - O candidato ao comparecer para a audiência, deverá apresentar documento oficial de identidade com foto e assinar lista de presença, até o término da votação.

3. No item 3, DO RESULTADO, no subitem 3.6:

Onde se lê:

(...)

3.6. O candidato que não estiver presente à audiência, antes do término da votação, será eliminado, mesmo que tenha número suficiente de votos para ser eleito.

(...)

Leia-se:

(...)

3.6. O candidato que não estiver presente à audiência, comprovado em lista de presença assinada, conforme item XII, antes do término da votação, será eliminado, mesmo que tenha número suficiente de votos para ser eleito.

(...)

4. Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

RIVALDO SANTOS
OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL